

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c§ 2º)

O envelhecimento populacional demanda políticas públicas que promovam autonomia, inclusão social e qualidade de vida. Em São Lourenço do Oeste, observa-se um número crescente de idosos em situação de vulnerabilidade social, fragilização de vínculos, isolamento social e impactos na saúde física e emocional. O projeto VIVER BEM – Terceira Idade busca responder a essa demanda ao proporcionar espaços de convivência, socialização, aprendizado e fortalecimento físico e emocional, por meio de atividades culturais, esportivas, recreativas e socioeducativas. O foco principal é estimular o envelhecimento ativo, prevenir agravos em saúde, fortalecer vínculos comunitários e favorecer o protagonismo e a participação dos idosos na vida social do município.

A prática de Yoga para a terceira idade tem sido amplamente reconhecida como uma estratégia eficaz para promover a saúde física, mental e emocional dos idosos. Com o envelhecimento da população e o aumento da expectativa de vida, é fundamental investir em atividades que contribuam para um envelhecimento ativo e saudável. A Yoga, ao integrar aspectos físicos, mentais e espirituais, oferece uma abordagem holística que beneficia diretamente o bem-estar dos idosos.

Entre os principais benefícios da Yoga para a terceira idade, destacam-se: Melhora da Flexibilidade e Mobilidade: A prática regular de Yoga aumenta a flexibilidade, auxilia no alongamento dos músculos e melhora a amplitude dos movimentos, o que é essencial para prevenir quedas e lesões em idosos. Fortalecimento Muscular e Postural: A Yoga contribui para o fortalecimento muscular, especialmente em áreas que costumam ser mais afetadas pelo envelhecimento, como costas, quadris e articulações. Uma boa postura ajuda a evitar dores crônicas e favorece a autonomia no dia a dia. Controle do Estresse e Ansiedade: A prática de técnicas respiratórias e de meditação auxilia na redução do estresse, ansiedade e sintomas depressivos, aspectos comuns na terceira idade, proporcionando maior equilíbrio emocional e bem-estar. Aumento da Concentração e Clareza Mental: A Yoga também melhora a concentração, a memória e a capacidade cognitiva, promovendo uma mente mais clara e tranquila, o que é fundamental para a qualidade de vida dos idosos. Socialização e Integração Comunitária: Ao participar de aulas em grupo, os idosos têm a oportunidade de interagir, fazer novas amizades e sentir-se mais integrados à comunidade, combatendo o isolamento social, que é um fator de risco para a saúde mental e física dos idosos. Promoção de Autonomia: A prática de Yoga incentiva os idosos a se sentirem mais confiantes e autossuficientes em suas atividades cotidianas, melhorando sua capacidade de se cuidar e de realizar tarefas simples com mais independência.

Diante desses benefícios, a oferta de aulas de Yoga no Projeto Viver Bem - Terceira Idade, no município de São Lourenço do Oeste/SC, representa uma estratégia fundamental para promover a saúde e qualidade de vida dos idosos da comunidade. A iniciativa visa garantir que nossos idosos se sintam valorizados, incluídos e cuidados, além de contribuir para a formação de uma população mais saudável e feliz.

Considerando, a necessidade de manter os serviços já instituídos e ofertados no Projeto Viver Bem Terceira Idade, a Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, solicitar a abertura do processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE YOGA, QUE DEVERÁ DISPOR DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO COM CERTIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE YOGA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO VIVER BEM - TERCEIRA IDADE, A SER OFERTADA AOS IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

O futuro prestador de serviços deverá executar os serviços em local específico cedido pelo Município (Projeto Viver Bem), com horário planejado e organizado pela Secretaria de Assistência Social, e conforme a demanda apresentada, de acordo com o planejamento/projeto deverá compreender grupos de até 20 pessoas/idosos, atendidas 1X na semana, a ser executado em períodos de 1 hora cada, ou 02 turmas compostas por até 20 pessoas/idosos, em períodos de 30min, 2x na semana, totalizando aproximadamente 4h/mês.

O prestador de serviços, deverá zelar sempre pela qualidade, comprometimento, comunicação adequada e pela saúde e bem estar dos idosos durante a prestação do serviço.

Destaca-se ainda que o prestador de serviço deverá possuir disponibilidade para a realização da oficina, sendo acordado com a empresa antes do início da prestação de serviço, os dias e horários à ser executado, não podendo de forma alguma haver alterações, sem a comunicação prévia dos interessados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Profissional devidamente habilitado com certificação de formação de instrutor de yoga, com carga horária mínima de 100H.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Considerando a necessidade de serviços técnicos especializados de um profissional devidamente habilitado com certificação de formação de instrutor de yoga, aos quais a administração pública municipal não possui em seu quadro efetivo dado a natureza dos trabalhos, bem como a necessidade de dar continuidade ao projeto viver bem terceira idade, a única possibilidade economicamente viável à realização das atividades é a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviço.

Para a solução desta demanda será necessário à contratação de empresa pelo período de 48 horas distribuídas dentro do período de 12 meses, de um profissional devidamente habilitado com certificação de formação de instrutor de yoga, com carga horária mínima de 100H.

Destaca-se ainda que o prestador de serviço deverá possuir disponibilidade para a realização da oficina, sendo acordado com a empresa antes do início da prestação de serviço, os dias e horários à ser executado, não podendo de forma alguma haver alterações, sem a comunicação prévia dos interessados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A prática de Yoga para a terceira idade tem sido amplamente reconhecida como uma estratégia eficaz para promover a saúde física, mental e emocional dos idosos. Com o envelhecimento da população e o aumento da expectativa de vida, é fundamental investir em atividades que contribuam para um envelhecimento ativo e saudável. A Yoga, ao integrar aspectos físicos, mentais e espirituais, oferece uma abordagem holística que beneficia diretamente o bem-estar dos idosos.

Entre os principais benefícios da Yoga para a terceira idade, destacam-se:

- **Melhora da Flexibilidade e Mobilidade:** A prática regular de Yoga aumenta a flexibilidade, auxilia no alongamento dos músculos e melhora a amplitude dos movimentos, o que é essencial para prevenir quedas e lesões em idosos.
- **Fortalecimento Muscular e Postural:** A Yoga contribui para o fortalecimento muscular, especialmente em

áreas que costumam ser mais afetadas pelo envelhecimento, como costas, quadris e articulações. Uma boa postura ajuda a evitar dores crônicas e favorece a autonomia no dia a dia.

- **Controle do Estresse e Ansiedade:** A prática de técnicas respiratórias e de meditação auxilia na redução do estresse, ansiedade e sintomas depressivos, aspectos comuns na terceira idade, proporcionando maior equilíbrio emocional e bem-estar.
- **Aumento da Concentração e Clareza Mental:** A Yoga também melhora a concentração, a memória e a capacidade cognitiva, promovendo uma mente mais clara e tranquila, o que é fundamental para a qualidade de vida dos idosos.
- **Socialização e Integração Comunitária:** Ao participar de aulas em grupo, os idosos têm a oportunidade de interagir, fazer novas amizades e sentir-se mais integrados à comunidade, combatendo o isolamento social, que é um fator de risco para a saúde mental e física dos idosos.
- **Promoção de Autonomia:** A prática de Yoga incentiva os idosos a se sentirem mais confiantes e autossuficientes em suas atividades cotidianas, melhorando sua capacidade de se cuidar e de realizar tarefas simples com mais independência.

Diante desses benefícios, a oferta de aulas de Yoga no Projeto Viver Bem - Terceira Idade, no município de São Lourenço do Oeste/SC, representa uma estratégia fundamental para promover a saúde e qualidade de vida dos idosos da comunidade. A iniciativa visa garantir que nossos idosos se sintam valorizados, incluídos e cuidados, além de contribuir para a formação de uma população mais saudável e feliz.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE YOGA, QUE DEVERÁ DISPOR DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO COM CERTIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE YOGA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO VIVER BEM - TERCEIRA IDADE, A SER OFERTADA AOS IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
1	1	336	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE YOGA, QUE DEVERÁ DISPOR DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO COM CERTIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE YOGA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO VIVER BEM - TERCEIRA IDADE, A SER OFERTADA AOS IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO. A OFICINA DE YOGA SERÁ DIRECIONADA A TERCEIRA IDADE (HOMENS E MULHERES ACIMA DE 60 ANOS). OS ENCONTROS ATENDERÁ GRUPOS DE ATÉ 20 PESSOAS/IDOSOS, ATENDIDAS 1X NA SEMANA, A SER EXECUTADO EM PERÍODOS DE 1HORA CADA, OU 02 TURMAS COMPOSTAS POR ATÉ 20 PESSOAS/IDOSOS, EM PERÍODOS DE 30MIN, 2X NA SEMANA, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 4H/MÊS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 14.600,16**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

A licitação será realizada em lote único, sem possibilidade de parcelamento. A opção se justifica pelo fato de que o objeto consiste no fornecimento de serviços de Oficina de Yoga que compõem um mesmo conjunto de atividades.

A Yoga, ao integrar aspectos físicos, mentais e espirituais, oferece uma abordagem holística que beneficia diretamente o bem-estar dos idosos

Yoga são realizados no chão usando a gravidade e seu próprio peso corporal para fornecer resistência. O principal objetivo é condicionar os músculos mais profundos e sustentadores do seu corpo para melhorar a postura, o equilíbrio e a coordenação.

Dessa forma, a opção por realizar a licitação em lote único visa assegurar a integridade do objeto, facilitar o controle administrativo, e garantir maior eficiência na execução contratual, atendendo ao interesse público e às finalidades do programa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação objetiva gerar ganhos efetivos em economicidade, bem como otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração Pública.

Observando que a realidade dos municípios é cada vez mais se torna “cidades velhas”, precisamos pensar e buscar atividades que promovam o bem estar de cada idoso, para que possam viver esta fase da vida com mais qualidade.

A busca por atividades que promovam o bem estar de cada idoso, e possibilitem viver esta fase da vida com mais qualidade tem sido objetivo desta secretaria. Portanto, os resultados esperados com a contratação de empresa prestadora de serviço, conforme o objeto mencionado, é além da melhora na qualidade vida (saúde) com a atuação do profissional, a possibilidade do aumento da capacidade motora, força, flexibilidade, coordenação, correção da má postura, atenção, concentração, equilíbrio, e acima de tudo que possibilite à pessoa idosa a interação com a sociedade evitando o isolamento social e a superação das suas vulnerabilidades, seja ela motora, psíquica, ou comunitária, que possa ser construído um ambiente acolhedor, que possibilite ao público idoso a melhora da sua saúde física/mental, mas também social, utilizando esta atividade como meio, não como fim. O principal objetivo, o qual justifica-se este processo, é acima de tudo a possibilidade de melhora na qualidade de vida dos idosos do nosso município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para esta contratação, não existem impactos ambientais previstos. Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Considerando ser a única alternativa viável, conforme a complexidade e especificidade dessa demanda, a partir do estudo aqui realizado, e tendo objetivo à implantação de práticas saudáveis, orientadas, acompanhadas, e próprias para este público, idosos que possa promover a acessibilidade, combater o sedentarismo por meio da realização e da prática de atividades físicas, considera-se importante a contratação de empresa especializada para a realização de “oficina de Yoga”, fornecendo profissional devidamente habilitado, com certificação de formação de instrutor de yoga, com carga horária mínima de 100h, destinada à execução do projeto viver bem - terceira idade, a ser ofertada aos idosos residentes no município.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE YOGA, QUE DEVERÁ DISPOR DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO COM CERTIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE YOGA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO VIVER BEM - TERCEIRA IDADE, A SER OFERTADA AOS IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO. A OFICINA DE YOGA SERÁ DIRECIONADA A TERCEIRA IDADE (HOMENS E MULHERES ACIMA DE 60 ANOS). OS ENCONTROS ATENDERÁ GRUPOS DE ATÉ 20 PESSOAS/IDOSOS, ATENDIDAS 1X NA SEMANA, A SER EXECUTADO EM PERÍODOS DE 1HORA CADA, OU 02 TURMAS COMPOSTAS POR ATÉ 20 PESSOAS/IDOSOS, EM PERÍODOS DE 30MIN, 2X NA SEMANA, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 4H/MÊS, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, a contratação apresenta viabilidade técnica, econômica e administrativa, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais, sendo a alternativa mais adequada para a gestão eficiente da saúde municipal.

Município de São Lourenço do Oeste/SC, 12 de Janeiro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Manoela Cristina Galeazzi
Diretora de Vigilância Socioassistencial
Matrícula nº1- 83313



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC2D-352B-3728-CFFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANOELA CRISTINA GALEAZZI (CPF 047.XXX.XXX-47) em 12/01/2026 15:36:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/FC2D-352B-3728-CFFE>